



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 136/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: XL I Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda - “Jardim Universitário”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Jacira Reis, n° 600, São Jorge, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 19.905.961/0001-73

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3304-4308

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2321

PROCESSO Nº: 9621/2022-20

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 14 (MD), Iranduba-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	3°11'54,78"W	60°11'29,75"S	P 03	3°11'15,49"W	60°11'47,41"S
P 02	3°11'50,96"W	60°11'52,32"S	P 04	3°11'26,15"W	60°11'29,87"S

FINALIDADE: Autorizar a implantação das Etapas 01 e 02, Loteamento denominado “Jardim Universitário”, composto por 809 lotes, perfazendo uma área de **62,3457 ha**, sendo a área total do imóvel de **99,8555ha**.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 29 SET 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 136/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 9621/2022-20**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
11. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais nº 1285/94 e 2687/98 e demais normas pertinentes.
12. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº. 5.197/6.
13. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
14. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
15. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
16. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias:
 - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - b) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **lançamento de efluentes** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
19. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação para renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos resultantes da construção civil
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.
20. **Esta Licença não autoriza supressão vegetal.**
21. **Ao início das obras identificar por meio de placas a área protegida com o nome da Unidade ao longo do empreendimento.**